



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 208/2016

Dispõe sobre a alteração do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, criado pela Resolução Administrativa nº 138/2004, e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora Regional, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Fabíola Salmito Bessa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Comissão da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 11ª Região e analisando a sugestão proposta pelo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas,

RESOLVE:

APROVAR a alteração do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, criado pela Resolução Administrativa nº 138/2004 (anteriormente alterado pelas RAs nºs 026/2010, 058/2013, 007/2014, 070/2014 e 158/2014), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Finalidade e Estrutura da Ordem

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - OMJ TRT11 destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao país, à Justiça do Trabalho e a 11ª Região, de modo especial.

Parágrafo único: A OMJ TRT11 constitui-se em seis graus:

- I - Grão-Colar;
- II - Grã-Cruz;
- III - Grande Oficial;
- IV - Comendador;
- V - Oficial;
- VI - Cavaleiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 208/2016

Art. 2º A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será concedida:

I - a juristas e outras personalidades, nacionais e estrangeiras, que tenham se destacado por suas atividades no campo do Direito do Trabalho ou em quaisquer ramos do Direito;

II - a servidores públicos que, por seus méritos, tenham se tornado merecedores da distinção;

III - a instituições ou suas bandeiras, pelos serviços que tenham prestado ao Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho; e,

IV - a outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho, se tornam merecedoras da distinção.

CAPÍTULO II
Insígnias da Ordem

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de 4 braços dourados e 4 pontas, esmaltada em vermelho, tendo ao centro, em relevo, com acabamento dourado, uma balança sobreposta a uma bigorna, circundada pela inscrição "Ordem do Mérito Judiciário TRT 11ª Região", em letras douradas sobre fundo azul.

Art. 4º As insígnias da Ordem serão constituídas com as seguintes características, de acordo com os respectivos graus:

I - **Grão-Colar** - a insígnia, com 60mm, pendente de um colar de elos dourados, e abotoadura na forma das Armas da República;

II - **Grã-Cruz** - a insígnia, com 60mm, pendente de uma fita de listras vermelho, branco, azul, verde e amarelo e de uma placa com resplendor dourado e broche dourado com a mesma insígnia que deve ser colocado do lado esquerdo do peito, além da respectiva miniatura, roseta com laço dourado e barreta;

III - **Grande-Oficial** - a insígnia dourada, com 60mm, pendente de colar de fita de listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35 mm de largura, além de placa com resplendor prateado, da respectiva miniatura, roseta com laço dourado e prateado e barreta;

IV - **Comendador** - a insígnia prateada, com 60mm, pendente de colar de fita, nas cores vermelho, branco, azul verde e amarelo, com 35mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta com laço prateado e barreta;

V - **Oficial** - a insígnia prateada, com 40mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35mm de largura, além da respectiva miniatura, roseta com laço prateado e barreta;

VI - **Cavaleiro** - a insígnia prateada, com 40mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35 mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta com face plana de cor vermelha e barreta.

§ 1º Faz parte do grau Grã-Cruz uma faixa de listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 90mm de largura, passada a tiracolo, a qual será de uso exclusivo dos desembargadores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 208/2016

§ 2º A medalha Institucional apresenta as seguintes características: insígnia dourada, com 40mm, constituída por uma cruz de 4 braços dourados e 4 pontas, esmaltada em vermelho, tendo ao centro, em relevo, com acabamento dourado, uma balança sobreposta a uma bigorna, circundada pela inscrição "Ordem do Mérito Judiciário TRT 11ª Região", em letras douradas sobre fundo azul, a qual será afixada em uma faixa de listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 40mm de largura e 2 faixas de 404mm, entrelaçadas em forma de laço, com pontas soltas de 202mm e 160mm, respectivamente, e presas a 100mm da extremidade superior, com roseta modelo plissé, com 40mm de diâmetro, presa por botão de 10mm de diâmetro, forrado em tecido vermelho, liso. Na parte posterior deve ser fixado um cordão branco de 50cm de comprimento para possibilitar a fixação da medalha à bandeira da instituição homenageada.

Art. 5º O agraciado poderá usar na lapela as rosetas correspondentes, e, em traje de gala, as miniaturas.

Art. 6º Cada condecoração corresponderá ao respectivo diploma assinado pelo Grão-Mestre da Ordem e subscrito pelo Secretário.

CAPÍTULO III

Quadros da Ordem e Admissão

Art. 7º A admissão nos graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - **Grão-Colar** - Ao Presidente da OMJTRT11, ao Presidente da República, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e aos Chefes de Estados estrangeiros;

II - **Grã-Cruz** - Ao Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministros de Estado, Presidentes dos Tribunais Superiores, Ministros de Tribunais Superiores, Governadores, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III - **Grande-Oficial** - Senadores e Deputados Federais, Vice-Governadores, Presidentes de Assembleias Legislativas, Presidente de Tribunais de segundo grau, Prefeitos de capitais, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV - **Comendador** - Secretários de Estados e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Desembargadores, Subprocurador-Geral da República, Subprocurador-Geral do Trabalho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Procuradores de Justiça, Deputados Estaduais, Reitores, Presidentes de Associações literárias, culturais, científicas e de classe e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V - **Oficial** - Juizes de primeiro grau, Procurador Regional da República, Procurador Regional do Trabalho, Procurador da Justiça Militar, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Oficiais superiores das Forças Armadas, Vereadores, Professores de Universidades, Presidentes de Confederações, Federações e Centrais Sindicais, Cônsules estrangeiros, advogados e outras personalidades de hierarquia equivalente;

VI - **Cavaleiro** - Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Promotores de Justiça Adjunto ou Substituto, Oficiais das Forças Armadas, Presidentes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 208/2016

Sindicatos, servidores públicos, Professores, artistas, desportistas, outras personalidades de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. Para escolha de servidores da Justiça do Trabalho, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I - tempo de serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a cinco anos;
- II - jamais ter sofrido qualquer punição.

Art. 8º O grau Grão-Colar será outorgado ao Presidente do TRT11 no ato da posse.

Art. 9º Aos desembargadores que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será automaticamente conferido o grau Grã-Cruz.

Art. 10. Aos Juízes de 1º grau do TRT11 em exercício na Região, por no mínimo cinco anos, será conferido o grau Oficial.

Art. 11. As nomeações para a Ordem serão feitas por ato do presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aceitação pelo Conselho e aprovação pelo Tribunal Pleno.

Art. 12. As personalidades anteriormente admitidas poderão ser promovidas de um grau para outro.

Art. 13. As indicações para admissão ou promoção, serão feitas a cada dois anos, coincidente com a gestão do Tribunal.

§1º Ao Conselho da Ordem e a cada desembargador caberá fazer até duas indicações, para admissão ou promoção nos quadros da Ordem, cabendo ao Conselho estabelecer o grau.

§ 2º Os nomes aprovados serão encaminhados ao Tribunal Pleno, para efeito de deliberação final, mediante Resolução.

§ 3º O secretário da Ordem remeterá a cada desembargador, num prazo não inferior a oito dias úteis, antes da votação pelo Tribunal Pleno, o Quadro Geral das indicações.

Art. 14. A data da cerimônia de outorga das insígnias será propostas pelo Grão-Mestre da Ordem, com deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV
Administração da Ordem

Art. 15. A Ordem será administrada por um Conselho composto de cinco desembargadores, tendo como Presidente nato o Desembargador Presidente do TRT11, na qualidade de Grão-Mestre, e como membros efetivos o Desembargador Vice-Presidente, o Corregedor, além de dois outros desembargadores, indicados pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo será procedida durante a reunião do Tribunal Pleno que se seguir a da posse de seu Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 208/2016

Art. 16. As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Desembargador Vice-Presidente.

§ 2º Nos impedimentos eventuais dos membros do Conselho, as substituições serão feitas por eleição do Tribunal Pleno.

Art. 17. O Conselho será secretariado por um servidor do Cerimonial da Presidência, que terá, sem prejuízo de suas funções, as seguintes atribuições:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

II - organizar o arquivo dos agraciados com as comendas da Ordem;

III - promover, por intermédio do setor competente, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

IV - organizar junto ao Cerimonial da Presidência a solenidade de entrega das condecorações da Ordem;

V - providenciar o preparo dos diplomas e o almanaque da Ordem;

VI - transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;

VII - organizar, a cada gestão, o relatório dos trabalhos do Conselho;

VIII - manter o arquivo especial para as indicações da Ordem;

IX - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho de Administração da Ordem.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO V

Exclusão

Art. 18. Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta do Conselho, com aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 19. Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I - não comparecerem à solenidade oficial para recebimento da insígnia, sem prévia justificativa de sua ausência;

II - não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial de sua entrega;

III - devolverem as insígnias que lhes hajam sido concedidas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 20. Os membros do Conselho e do Cerimonial da Presidência não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

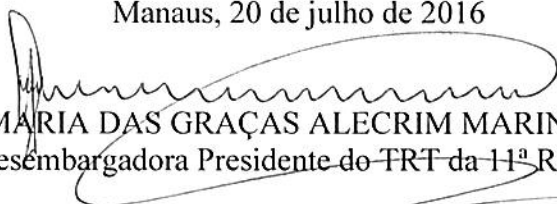
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 208/2016

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de julho de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

* Regulamento Aprovado pela Resolução Administrativa nº 138/2004 e alterado pelas Resoluções Administrativas nºs 026/2010, 058/2013, 007/2014, 070/2014 e 158/2014.